



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 146

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 de Agosto e 1.º de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados

1 — No dia 26 de Agosto de 1954:

Veto a dispositivo do Projeto de Lei n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 125, de 1954, no Senado Federal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

2 — No dia 1.º de Setembro de 1954:

Veto a dispositivos do Projeto de Lei n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado Federal, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das Autarquias.

JOÃO CAFÉ FILHO

Senado Federal, 10 de Agosto de 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º Secretário — Alfredo Neves
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Galotti
4.º Secretário — Ezequias da Rocha
1.º Suplente — Frisco dos Santos
2.º Suplente — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Area Leite.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

14 — Plínio Pompeu. (*****)
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (*****)

(*) Substituído pelo Sen. Espiridão de Farias.

(**) Substituído pelo Sen. Alencastro Guimarães.

(***) Substituído pelo Sen. Martiniano Fernandes.

(****) Substituído pelo Sen. Levindo Coelho.

(*****) Substituído pelo Sen. Cicero de Vasconcelos.

(*****) Substituído pelo Senador Costa Paranhos.

(*****) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

(*****) Substituído pelo Senador Thomaz Rodrigues.

(*****) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Lulz Tinoco.
Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Secretário — Lulz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente. (*)
Sá Tinoco. (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira. (***).
(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Finanças

1 — Ivo d'Aguino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (*)
3 — Alberto Pasqualini. (**)
4 — Alvaro Adolpho. (***)
5 — Apolônio Sales. (****)
6 — Carlos Lindemberg. (*****)
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco. (*****)
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (*****)

Relações Exteriores

- 1 - Georgino Avelino — *Presidente*
- 2 - Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
- 3 - Novaes Filho
- 4 - Bernardes Filho
- 5 - Djalr Brindeiro
- 6 - Mathias Olympio
- 7 - Aasis Chateaurand. (*)
- 8 - João Villasboas

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.

Secretário — J. B. Castejón Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

- 1 - Joaquim Pires — *Presidente*
- 2 - Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*
- 3 - Aloysio de Carvalho
- 4 - Carvalho Guimarães
- 5 - Costa Pereira

Secretário — Cecília de Rezende Martins

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

- Levindo Coelho — *Presidente*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*
Prisco dos Santos
Vivaldo Lima
Durval Cruz

Secretário — Anna de Barros Régio
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos — *Presidente*
- 2 - Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*
- 3 - Nestor Massena
- 4 - Vivaldo Lima
- 5 - Djalr Brindeiro
- 6 - Mozart Lago
- 7 - Júlio Leite

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclydes Vieira — *Presidente*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
Alencastro Guimarães
Othon Mader
Antônio Bayma

Secretário — Francisco Soares Arruda

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 - Pinto Aleixo — *Presidente*
- 2 - Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
- 3 - Magalhães Barata
- 4 - Ismar de Góis
- 5 - Silvio Curvo
- 6 - Walter Franco
- 7 - Roberto Glasser

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 80,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 126,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 38,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o
Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso
Francisco Gallotti
Camilo Mercio
Carlos Lindenberg
Antônio Bayma
Bernardes Filho
Marcondes Filho
Olavo Oliveira
Domingos Velasco
João Villasboas

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*

Othon Mader
Rui Carneiro
Kerginaldo Cavalcanti
Secretário — Italina Cruz Alves

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*
Mozart Lago — *Vice-Presidente*
Júlio Leite
Landulpho Alves
Mário Motta
Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*
Dario Cardoso — *Relator*
Secretário — José da Silva Lisboa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*
João Villasboas
Gomes de Oliveira
Atílio Vivacqua
Domingos Velasco
Victorino Freire

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 - Ismar de Góis — *Presidente*
2 - Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*
3 - Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*
4 - Vivaldo Lima
5 - Novaes Filho

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade

De Revisão do Código Comercial

1 - Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*
2 - Ivo d'Aquino
3 - Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 - Atílio Vivacqua
5 - Victorino Freire
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

Para emitir parecer sobre o
Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 - Dario Cardoso — *Presidente*
2 - Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*
3 - Anísio Jobim
4 - Atílio Vivacqua
5 - Camilo Mercio
6 - Ferreira de Souza
7 - Flavio Guimarães
8 - Gomes de Oliveira
9 - Joaquim Pires
10 - Olavo Oliveira
11 - Waldemar Pedrosa
12 - Mozart Lago
13 - Hamilton Nogueira
14 - Guilherme Malaquias
15 - Nestor Massena
16 - Francisco Porto
Secretário — Glória Fernandes Quintela
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 - Luiz Tinoco — *Presidente*
2 - Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*
3 - Kerginaldo Cavalcanti
4 - Othon Mader
5 - Rui Carneiro
Secretário — Italina Cruz Alves

ATA DA 111.ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. FRANCISCO GALLOTTI

As 1430 horas comparecem os Senhores Senadores.
Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa, Prisco dos Santos, — Moreira de Souza, — Joaquim Pires, — Onofre Gomes, — Kerginaldo Cavalcanti, — Georgino Avelino, — Rui Carneiro, — Martiniano Fernandes, — Landulpho Alves, — Pinto Aleixo, — Alfredo Neves, — Alencastro Guimarães, — Mozart Lago, — Bernardes Filho, — Nestor Massena, — Cesar Verguetto, — Marcondes Filho, — Euclydes Vieira, — Costa Paranhos, — Costa Pereira, — Roberto Glasser, — Gomes de Oliveira, — Ivo d'Aquino, — Francisco Gallotti, — Alfredo Simch, — Camilo Mercio — (28).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Mensagens de n.ºs 98 e 99-54, do Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 353-53 (abertura de crédito) e 147-54 (idem, idem), já sancionados.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da emenda desta Casa ao Projeto de Lei da Câmara n.º 319-53, remetido à sanção.
— Três, da mesma Casa, sob números 1.293, 1.311 e 1.304, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N.º 189, de 1954-

N.º 1.570-B-1952, da Câmara
Cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criada, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º São criados um cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação dos empregados e outra para a dos empregadores, correspondentes à Junta criada na presente lei.

§ 1.º Haverá um suplente para cada vogal.

§ 2.º Os vencimentos do cargo e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na Lei número 499, de 28 de novembro de 1948.

Art. 3.º Os mandatos dos vogais da Junta de que trata o art. 1.º terminarão simultaneamente com os dos titulares da 1.ª Junta de Belém, atualmente em curso.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região promoverá a instalação da Junta, ora criada.

Art. 5.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — os créditos necessários à execução da presente lei, até a importância de Cr\$ 618.960,00 (seiscientos e dezoito mil novecentos e sessenta cruzeiros).

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 190, de 1954

N.º 4.015-D-54, na Câmara

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento de subvenção à Panair do Brasil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros), para atender ao pagamento à Panair do Brasil S. A. de subvenção autorizada nos termos do art. 3.º da Lei n.º 1.181, de 17 de agosto de 1950, sendo Cr\$ 2.870.230,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e oitenta cruzeiros) e Cr\$ 2.585.680,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e oitenta cruzeiros), referente respectivamente aos exercícios de 1950 e 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 191, de 1954

N.º 285-B-51, na Câmara

Transforma o atual Posto Zootécnico de Olhos d'Água de Açolli no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em Posto Agro-Pecuário de segundo tipo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a transformar o atual Posto Zootécnico do distrito de Olhos d'Água de Açolli, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em

Posto Agro-Pecuário do segundo tipo, de acordo com a orientação adotada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 2.º As despesas necessárias a essa transformação correrão por conta das verbas destinadas ao Fomento da Produção no país.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEQUINTE

Parecer n.º 719, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial até a importância de Cr\$ 150.000.000,00, para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da campanha do Uruguai e da guerra do Paraguai.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Nada mais nobre e digno que o amparo dispensado às viúvas e órfãos daqueles que sacrificaram a vida e a saúde em defesa da Pátria nas paragens inóspitas do Paraguai e nas colinas do Uruguai, em uma guerra sem objetivo em prol de um ideal ou em reivindicação de uma conquista de princípios consagrados pela Humanidade. São passados oitenta e três anos que se encerrou definitivamente o prêmio, e o Brasil, que absolutamente pro- vetto algum teve da vitória alcançada, paga ainda hoje as consequências dessa arrecetida.

Aos que tomaram parte na refrega foram dispensados honorários e pingües proventos, como agora ao fim dessas duas Grandes Guerras, em que tomaram parte quase todos os povos do nosso Planeta, prodígios têm sede os Governos na distribuição de mercês.

Pelo projeto em apêço, de iniciativa do Sr. Presidente da República, pede-se autorização para abertura de um crédito de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) a ser utilizado em parcelas de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) ficando as mesmas em ser na Diretoria das Finanças do Exército à disposição do Presidente da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias após o competente registro.

Contra essa inovação que se inaugura, correram em defesa do erário público funcionários graduados do Ministério da Fazenda. O presidente daquele novo órgão subordinado diretamente à Presidência da República, em suas razões na Exposição de Motivos, não se detém senão em mostrar a necessidade urgente da criação de uma Secretaria para o novo órgão com as seguintes funções isoladas e séries funcionais:

- 1.º Agente especializado em pensões militares
- 2.º Assessor Administrativo
- 3.º Instrutor de Processos
- 4.º Restaurador de Processos
- 5.º Secretário Auxiliar.
- 6.º Escrevente dactilógrafo
- 7.º Protocolista
- 8.º Operador de Mimeógrafo
- 9.º Servente

Esse pessoal "poderá ser pago" pelos saldos verificados nos exercícios abaixo (M.G. na rubrica afeta a mensalista:

Exercícios	Quantias
	Cr\$
1947	9.050.282,00
1948	9.741.654,90
1949	7.763.699,50
1950	9.633.273,20
1951	9.010.585,10
1952	10.237.833,50

Não existindo, porém, tais "saldos", os cargos ou funções" em apêço não serão naturalmente criados pelo Poder Executivo.

Aliás, cabe observar que a Comissão tem caráter transitório, tanto que o Decreto n.º 30.950, de 24 de maio de 1952, art. 4.º, estabelece que

"O Presidente da Comissão declarará dissolvida a mesma, quando não mais houver nenhum processo dependendo de decisão".

Parágrafo único. Dissolvida a Comissão, todo o seu acervo será transferido para a Diretoria de Finanças do Exército.

Quanto à autorização para abertura de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), o lógico seria que esse fosse somente de 30 milhões e que, à medida das necessidades, fosse então repetida tantas vezes quanto necessária.

O Sr. Ministro da Fazenda, que deve ser o Cerbero sempre vigilante às portas do Tesouro, silenciou quanto ao vulto e à necessidade premente da despesa. A Comissão de Finanças, assim, cede ao peso da espada de Breno, para aconselhar a aprovação do projeto, dado a sua finalidade humanitária.

Sala Joaquim Murtinho, 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Cícero de Vasconcelos. — Euclides Vieira. — Esperidião de Faria. — Costa Paranhos. — Ferreira de Souza. — Mathias Olympio. — Alencastro Guimarães.

Pareceres ns. 720 e 721, de 1954

N.º 720, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1954, que "transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar que atingiram ou venham atingir o último posto do quadro."

Relator: Sr. Sílvio Curvo.

O presente Projeto de Lei n.º 54, de 1954, do Senado, é a repetição de Lei, vetada nos termos da Mensagem do Executivo n.º 57, de 1951. Reaparece sob o imperativo das mesmas circunstâncias anteriores, a necessidade da substituição nos quadros efetivos, dos seus homens, por valores mais jovens. Secundariamente alega-se a necessidade de haver promoções, que estimulam e emulam os jovens, propiciando enfim, melhor bem estar social, mais adequado e condigno padrão de vida. Robustecem o atual projeto, dois fatos novos. Primeiro, um memorial dirigido aos Srs. Senadores, assinado por trezentos oficiais da Polícia do Distrito Federal, dentre os trezentos e vinte e quatro que compõem o quadro. Segundo um parecer de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Tancredo

de Almeida Neves, do qual destacamos a significação dos itens 7 e 8, respectivamente, assim condensados: "tal situação se nos adigura prejudicial ao estabelecimento de uma razoável perspectiva de acesso dos ocupantes dos postos intermediários", "e sentem a necessidade de aonde-nar o serviço ativo, tão logo a Legislação o permita para encontrarmos em ocupações da vida civil, uma aplicação mais útil para o que lhes restar da capacidade de trabalho". "Parce-nos que o projeto oferece solução satisfatória, sem prejuízo para qualquer um deles e sem maiores ônus para o erário". As razões do veto, permanecem no presente projeto na circunstância de "transferir compulsoriamente para a inatividade da corporação" — "oficiais que serão incluídos na reserva de primeira classe do Exército Nacional", até atingir idade limite de permanência nesta reserva.

Renovação de quadro ou renovação de sangue, é critério bio-psicológico; quer dizer, psico-soma equilibrada, capaz e propenso para o progresso, intuição, gosto e confiança, pelo futuro. Isto está aprazado legalmente na Nação, pela Lei da Inatividade dos Militares, em 58 anos para o posto de tenente-coronel.

A Polícia do Distrito Federal já possui uma Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950, que impede a compulsória no posto de tenente. A duração média de um tenente-coronel em exercício, no último posto da Polícia Militar é de 14 anos. No último posto do Exército, em hierarquia de paz, o coronel só pode permanecer 8 anos. Por analogia, de último posto com o Exército, e por ser antiga e insuficiente a organização vigente na Polícia, o que atravancam mais o seu quadro, e por equidade no legislar, apresentamos ao presente Projeto de Lei a seguinte emenda:

Emenda n.º 1: substitua-se no artigo 1.º a palavra "quatro" pela palavra "seis".

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1954. — Pinto Aleixo, Presidente. — Sílvio Curvo, Relator. — Onofre Gomes. — Roberto Glasser.

N.º 721, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1954.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Determina o projeto em exame a transferência compulsória para a inatividade dos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, que atingirem ou venham a atingir o último posto do respectivo quadro, desde que contem mais de 30 anos de serviço e 4 nesse posto.

A providência, aprovada pela Câmara, além dos pareceres favoráveis de suas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, mereceu também o beneplácito do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cujo titular, em ofício dirigido àquela Casa, informou que a medida oferece solução satisfatória ao problema de renovação dos quadros, permitindo um escoamento normal e uniforme dos que atingirem o último posto da atividade, "sem prejuízo para qualquer um deles e sem maiores ônus para o erário, de vez que, condicionando como condiciona a reforma ao mínimo de 30 anos de serviço, não acarreta diminuição do tempo exigido para que o oficial, voluntariamente, se retire da atividade".

Limitando a quatro anos o tempo de permanência no último posto (tenente-coronel), o projeto abre novas perspectivas para todos os oficiais da Polícia Militar, pois as vagas decorrentes da inatividade dos tenentes

coronéis irão facilitar o acesso nos demais postos.

Considerando que a utilidade do projeto justifica plenamente os pequenos encargos financeiros que acarreta, opinamos pela sua aprovação.

Quanto a emenda da douta Comissão de Segurança Nacional, que aumenta para seis anos o limite de permanência no último posto, somos pela sua rejeição, tendo em vista que o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, relativo à inatividade dos militares, já aprovado pelo Senado, fixa em quatro anos o tempo de permanência nos últimos postos do Exército, Marinha e Aeronáutica (artigo 14, letra h).

Sala Joaquim Murinho, 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Mathias Olympio. — Cesar Vergueiro. — Alencastro Guimarães. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Costa Paranhos. — Nestor Massena.

Pareceres ns. 722, 723 e 724, de 1954

N.º 722, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 283-53, que prorroga a vigência da Lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do eminente Deputado Flores da Cunha, ressaltando as taxas de Previdência Social, prorroga, sem solução de continuidade, pelo prazo de cinco anos, a vigência da Lei número 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta do criador brasileiro, ou que se consignam às nossas exposições gerais.

Nada há a opor sob o aspecto jurídico-constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Flávio Guimarães. — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires. — João Villasbôas. — Gomes de Oliveira.

N.º 723, de 1954

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 283-53.

Relator: Sr. Landulpho Alves.

É proposição originária da Câmara dos Srs. Deputados que manda prorrogar por mais 5 (cinco) anos a vigência da Lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948.

Estabelece a lei em causa um regime de isenção de tributação para importação de animais reprodutores destinados à melhoria da criação nacional.

Todo e qualquer auxílio que possa oferecer a União como os Estados e Municípios, não deve ser regateado ao melhoramento da pecuária nacional.

A valorização do tipo de animal de açougue, de leite, de lã, como do produtor de gordura, só se fará rapidamente com o cruzamento das raças aperfeiçoadas nesses diversos fins econômicos, das diversas espécies domésticas.

O que se passa com a exploração das aves domésticas não é diferente. Um cruzamento intenso só se poderá fazer assegurando correntes de sangue melhorado, cada vez mais volumosa e ininterrupta.

A importação de reprodutores de raça é assim de importância capital para o país. Ela permitirá direta-

mente esse cruzamento, como dará lugar à formação de núcleos de reprodutores finos pelo regime de seleção.

A criação desses núcleos puros não dispensa constante renovação de sangue, para evitar a consanguinidade, só em poucos casos não prejudicial.

Por outro lado, o aumento desses núcleos, com a criação de novos, em toda parte, como convém ao país, depende de importação de reprodutores que tragam cada vez mais alto índice de produtividade e rendimento econômico.

São todas essas as razões pelas quais a importação deve ser facilitada e até premiada, quando racionalmente feita.

Dai porque somos pela aprovação do projeto de interesse real para a economia do país.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1954. — Pereira Pinto, Presidente. — Landulpho Alves, Relator. — Plínio Pompeu. — Costa Pereira.

N.º 724, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1953.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

A Lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948, isentou, pelo prazo de cinco anos, de toda tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta do criador brasileiro, ou que se consignem às nossas exposições-feiras.

O projeto n.º 283, de 1953, da Câmara dos Deputados, prorroga, sem solução de continuidade, pelo prazo de cinco anos, os favores concedidos na referida lei, excluindo, entretanto, da isenção a taxa de Previdência Social.

A prorrogação dos favores fiscais concedidos à importação de reprodutores é, no momento, de suma importância. O novo sistema cambial adotado desde outubro último veio onerar, por si só, sensivelmente, o custo das importações. E a aquisição de reprodutores no exterior sofreu ainda as consequências do término da vigência da Lei n.º 419 em 3 de outubro de 1953.

O sistema cambial vigente, considerando, na importância dos reprodutores estrangeiros na melhoria de nossos rebanhos, os incluiu na primeira categoria para efeito dos leilões de divisas para importação, excluindo apenas o gado cavalar ou equino, que classificou na quarta categoria (ver anexo I). Mesmo assim, tendo em vista que as moedas lícitadas na primeira categoria vêm alcançando ágio médio de cerca de ... Cr\$ 24,00 por dólar ou equivalente, e na quarta Cr\$ 90,00, o custo de importação dos reprodutores equinos aumentou de quase 500% e o dos demais de cerca de 130%.

Em face de tais ônus, não seria justo permitir que a ampla isenção fiscal, vigente até outubro passado, seja renovada, contribuindo para onerar ainda mais os criadores nacionais.

Quanto aos direitos e demais taxas aduaneiras o Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenções alfandegárias em geral, estabelece que "os animais reprodutores, importados por criadores como tais registrados no Ministério da Agricultura, e que provem possuir campo de criação mediante certificado do mesmo Ministério" estão isentos de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras. (Ver Anexo II)

A lei que se pretende prorrogar, entretanto, é bem mais ampla do que

a regulamentação geral de isenções. Não isentou, durante cinco anos, o gado produtor de todos os demais tributos, como estendeu esse benefício às importações realizadas por todos os criadores nacionais e às que se consignem a nossas exposições-feiras.

A extensão da isenção aos demais tributos é meramente nominal, pois sobre os reprodutores apenas incidem, na competência tributária da União, os impostos e taxas alfandegárias. A isenção para todos os criadores brasileiros, e não apenas aos registrados no Ministério da Agricultura, também é de pouca importância, porque a grande maioria dos pecuaristas nacionais, pelas vantagens que o registro oferece, já se acham inscritos naquele Ministério.

Analisando a isenção do ponto de vista estritamente fiscal, verifica-se que a receita oriunda dos reprodutores importados é insignificante. Basta verificar-se que, em 1953, última

estatística disponível, importaram-se reprodutores que, se taxados pela alfândega, renderiam importância pouco superior a dois milhões de cruzeiros (quadro I), mesmo adotando-se os direitos máximos previstos nas tarifas aduaneiras. Tendo em vista que os reprodutores importados pelo Ministério da Agricultura, incluídos no cálculo acima, estão isentos de tributação e que os importados pelos criadores registrados no mesmo Ministério também gozam de isenção por força do Decreto-lei n.º 300, verifica-se que o desfalque provocado pela prorrogação das isenções previstas na lei n.º 419, de 1948, no total da arrecadação federal atingirá apenas a algumas centenas de milhares de cruzeiros.

O Ministério da Fazenda, ouvido sobre a prática da Lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948 declarou que a pecuária do País, através da melhoria dos rebanhos nacionais, deteve reais benefícios com a isenção tributária.

QUADRO I — GADO REPRODUTOR

1953

Discriminação	Importação cabeças	Direitos Gerais	Arrecadação (Cr\$ 1.000,00)
Gado vacum . . .	8.844	196,42	1.737,1
Gado cavalar . . .	246	188,16	46,3
Gado ovino . . .	59.936	42,70	255,9
Gado suíno . . .	3	53,34	0,1
Total . . .	69.029	—	2.039,4

Por todas essas razões, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 283, de 1953.

Sala Joaquim Murinho, 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Esperidião de Farias. — Cicero de Vasconcelos. — Mathias Olympio. — Costa Paranhos. — Cesar Vergueiro. — Joaquim Pires. — Vitorino Freire.

ANEXO I

Classificação de mercadorias para efeito do novo sistema cambial

Instrução n.º 87 da SUMOC

1. A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o resolvido pelo Conselho, em sessão desta data, e tendo em vista o disposto nos artigos 3.º, alínea "h", e 6.º do Decreto-lei n.º 8.293, de 2 de fevereiro de 1945, comunica que foram aprovadas as seguintes listas de mercadorias de importação, classificadas em categorias para os fins do item IV da Instrução n.º 70, de 9 de outubro de 1953, tornando, em consequência, insubsistentes as que até então vigoravam, exceto:

ceção feita da lista publicada em "comunicado" n.º 13, de 19 de março de 1954, da Carteira de Comércio Exterior, e que constituirá objeto de leilões especiais de divisas.

CATEGORIA I

1.90.01-09 — Gado para reprodução, exceto 1.90.04.

Nota — Consideram-se reprodutores bovinos:

a) de "pedigree";
b) puros por cruzamento;
c) de boa qualidade e melhoradas ("MH"), exclusivamente fêmeas.

Consideram-se reprodutores ovinos:

a) de "pedigree";
b) puros por cruzamento;
c) tatuados "MO";
d) de dupla tatuagem;

e) de ventres melhorados, desde que escolhidos com a assistência direta de ovinos-técnicos do Ministério da Agricultura ou da Secretaria Estadual de Agricultura.

CATEGORIA 4

1.90.04 — Gado cavalar ou equino para reprodução, devendo os pedidos ser visados pelo "Stud Book" Brasileiro.

ANEXO II — Disposições da tarifa sobre gado reprodutor

CLASSE I — Animais Vivos

Arts.	Mercadorias	Unidade	DIREITOS (CR\$)		
			Gerais	Mínimos	Convenc.
5	GADO (I)				
	Bovino ou vacum	um	196,42	159,60	79,80
	Caprino e ovino	um	42,70	34,72	—
	Cavalar: de criação e tração	um	188,16	152,88	152,88
	Asinino e muar	um	188,16	152,88	—
	Suíno	um	53,34	46,62	—

(1) *Isenção de direitos* — O Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1930, capítulo II, art. 11, 50, de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras "aos animais reprodutores, importados por criadores como tais registrados no Ministério da Agricultura, e que provem possuir campo de criação mediante certificado do mesmo Ministério", inclusive os cavalos de corridas de puro sangue, destinados a provas hípias, que vierem acompanhados de registro efetuado em "stud-books".

Isenção para o gado uruguaio — Os reprodutores bovinos e ovinos de cria, procedentes do Uruguai, são completamente livres de direitos, desde que despatchados na conformidade do tratado de Comércio com aquele país.

Parecer n.º 725, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 312, de 1953.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, autoriza abertura de um crédito especial de Cr\$ 101.413,40, ao Ministério da Justiça, para regulamentação de despesas realizadas, além dos créditos, pelo Departamento de Imprensa Nacional no exercício de 1952.

As despesas em questão, referentes a "iluminação, força motriz e gás", foram autorizadas, além dos créditos, pelo Sr. Ministro da Justiça, com fundamento no artigo 43, § 1.º, do Código de Contabilidade Pública, por se tratar de gastos inadiáveis.

Assim, nada temos a opor à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Mathias Olympio. — Cicero de Vasconcelos. — Euclides Vieira. — Alencastro Guimarães.

Pareceres ns. 726 e 727, de 1954

N.º 726, de 1954

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1953, que extingue a Comissão Executiva Têxtil, e das outras providências.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Resulta o Projeto de Lei n.º 310, de 1953, de mensagem presidencial, e tem por fim extinguir a Comissão Executiva Têxtil, revogando a legislação a ela referente, mandando incorporar o seu acervo ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e extinguindo a taxa criada pelo Decreto-lei n.º 7.265, de 24 de janeiro de 1945, que lhe financiava os serviços.

Prevê, também, o Projeto a entrada em vigor da Lei, na data de sua publicação. Na Câmara dos Deputados foi constituída uma comissão especial para o estudo da proposição oriunda do Executivo.

Seu relator, o nobre Deputado Ubirajara Keutenedjian, em acordo com circunstância da exposição do DASP, que acompanha a Mensagem, concluiu pela conveniência da medida adotada.

A Comissão Executiva Têxtil foi criada durante a última guerra pela Lei de Mobilização Industrial que declarou de interesse militar, os estabelecimentos de produção, de fio nacional ou sintético, tecelagens, malharias ou de acabamento têxtil.

Assim, aquele organismo foi criado para atender a uma situação de emergência, que hoje se encontra superada. Paulatinamente, por isso, seu campo de atividade, seus poderes e sua

projeção no cenário econômico brasileiro, foi-se restringindo.

Atribuições que eram suas, foram pouco a pouco sendo cometidas a outros órgãos de administração.

Hoje, consoante informação do DASP, encontra-se praticamente sem função.

O seu corpo diretivo, ora pelo abandono de sindicatos que antes nele se faziam representar, ora pela renúncia e exoneração de seus constituintes, foi-se desmembrando, até o ponto de se encontrar, como se encontra, acéfalo.

O seu pessoal administrativo, para serviço rotineiro, incorporou-se à tabela única do Ministério do Trabalho.

A proposta orçamentária, como corolário de tais sucedimentos, não mais consigna dotação para que seus serviços sejam inautênticos.

Assim, a Comissão Executiva Têxtil, em verdade, já não existe. É um fantasma suspenso no ar pelas disposições legais que lhe deram origem e que trarão normas para sua vida.

Urge que estas disposições legais sejam revogadas para que não permaneçam no ar, sem sentido.

Opinamos, por tais motivos, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara que leva o número 319-53.

Sala de Leitura do Senado, em 14 de dezembro de 1953. — Pereira Pinto, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Euclides Vieira. — Landulpho Alves. — Plínio Pompeu. — Sá Tinoco.

N.º 727, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1953.

Relator: Sr. Costa Paranhos.

Considerando a importância da produção têxtil, durante a guerra, para o abastecimento do exército nacional e dos demais exércitos das nações unidas, o Decreto-Lei n.º 6.888, de 13 de julho de 1944, (Lei de Mobilização Industrial), criou no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Comissão Executiva Têxtil, destinada a orientar e dirigir a mobilização das empresas de produção de fio natural ou sintético, tecelagens, malharias ou acabamento têxtil e intensificar a produção, fixar cotas e seu destino.

Para o custeio desse órgão, o Decreto-Lei n.º 7.265, de 24 de janeiro de 1945, criou uma taxa de trinta centavos (Cr\$ 0,30) por mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) ou fração, sobre o valor do faturamento de todos os artigos produzidos pelos referidos estabelecimentos existentes ou que venham a estabelecer no país.

Desaparecendo os motivos de sua existência, no período de paz, a Comissão Executiva Têxtil continuou funcionando até a completa paralisação de suas atividades, encontrando-se atualmente praticamente extinta, uma vez que o Governo já concedeu exoneração a todos os seus membros, não possuindo mesmo recursos para sua manutenção no Orçamento em vigor.

Não obstante, a taxa para o seu custeio continua inscrita na Receita e vem sendo cobrada injustamente.

Dai o presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, extinguindo a Comissão Executiva Têxtil e a taxa criada pelo Decreto-Lei n.º 7.265.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1954.

Sala Joaquim Murtinho, 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Costa Paranhos, Relator. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Cicero de Vasconcelos. — Euclides Vieira. — Esperidião de Farias. — Mathias Olympio. — Alencastro Guimarães. — Cesar Vergueiro.

Pareceres ns. 728 e 729, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37-54, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região e a firma Construtora Geminiano Goes Ltda.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 37-54, mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Geminiano Goes Ltda., para prosseguimento das obras do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

2. Montivaram a denegação as seguintes razões:

a) o contrato foi publicado fora do prazo legal, pois que, assinado a 23 de julho, só a 25 de agosto foi tornado público;

b) o prazo de 30 dias, fixado para a execução das obras, excede o ano financeiro de 1951, a cuja conta foi empenhada a despesa respectiva, em sua totalidade;

c) a declaração constante da cláusula 27 contraria expressa disposição legal, isto é, o art. 56 do Código de Contabilidade;

d) não foi apresentado o conhecimento de caução e

e) as certidões relativas ao imposto de renda e lei dos 2/3 já estariam caducas.

3. Sem dúvida, alguns desses vícios de que se ressentia o contrato impugnado são insanáveis, não havendo por que negar aprovação ao Projeto, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de agosto de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Joaquim Pires. — Ferreira de Souza, pelo arquivamento. — Camilo Mercio. — Gomes de Oliveira. — Mozart Lago.

N.º 729, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região e a firma Construtora Geminiano Goes Ltda.

Relator: Sr. Esperidião de Farias.

O Tribunal de Contas, em sessão de 23 de outubro de 1951, recusou registro ao contrato celebrado, em 25 de julho anterior, entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Geminiano Goes Limitada, para prosseguimento de obras pelos seguintes motivos:

a) publicação fora do prazo legal;

b) prazo de execução excedente ao exercício financeiro;

c) ilegalidade da cláusula 27.ª;

d) ausência do conhecimento da caução;

e) caducidade das certidões do imposto de renda e da lei dos 2/3.

Considerando procedentes esses os fundamentos, opinamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala Joaquim Murtinho, 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Esperidião de Farias, Relator. — Mathias Olympio. — Cesar Vergueiro. — Costa Paranhos. — Ci-

cero de Vasconcelos. — Joaquim Pires: as razões da recusa pelo Tribunal não são de convencer, nem são das que trata a Const. Federal no art. 77 e seus §§ — opino pela aprovação do contrato que é de interesse público.

Pareceres ns. 730 e 731, de 1954

N.º 730, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senoça Ltda.

Relator: Senador Atílio Vivacqua.

O contrato, cujo registro o Tribunal de Contas denegou, sob o fundamento de exiguidade de prazo para a sua execução, foi celebrado em 21 de dezembro de 1951, devendo as obras nele previstas ser concluídas até 31 do mesmo mês.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela aprovação do projeto, sob o seu aspecto jurídico constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 22 de outubro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente; Atílio Vivacqua, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim. — Gomes de Oliveira.

N.º 731 de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953.

Relator: Sr. Vitorino Freire

O presente projeto mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senhora Ltda., devido à exiguidade de prazo para a sua execução, visto tratar-se de obras.

De fato, estabelecendo o contrato, em sua cláusula 4.ª, que o prazo de execução dos trabalhos seria até 31 de dezembro de 1951, e tendo o Tribunal de Contas examinado o assunto em 22 daquele mês, não poderia mesmo conceder o registro, pois a vigência do contrato estava praticamente encerrada.

Assim, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente; Vitorino Freire, Relator; — Cicero de Vasconcelos. — Euclides Vieira. — Esperidião de Farias. — Costa Paranhos. — Mathias Olympio. — Ferreira de Souza, pelo arquivamento; Alencastro Guimarães.

Pareceres ns. 732 e 733, de 1954

N.º 732, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 102/53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira, para

arrendamento de prédio destinado ao estabelecimento do comissariado de Anchieta e Pavuna, no Distrito Federal.

2. A decisão denegatória do Tribunal de Contas, confirmada pela Câmara, baseou-se no fato de haver a cláusula 8.ª do termo aditivo infringido o § 1.º, item III, artigo 77, da Constituição.

3. Examinando a matéria, chega-se à conclusão de que a Constituição foi, efetivamente, ofendida pela cláusula 8.ª do aditivo. Este estabelece que o contrato "entrará em vigor a partir de cinco de fevereiro de 1952", sem tomar em consideração que o § 1.º do item III do artigo 77 da Constituição estadual que "os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas".

Dessa maneira, não poderia o aditivo marcar prazo para início da vigência do contrato, pois para isto seria condição o prévio registro no Tribunal de Contas, e, desse modo, estipulando, como estipulou, que a vigência do termo seria a partir de 5 de fevereiro de 1952, data, como foi dito, da celebração do termo principal, que só foi registrado em 3 de agosto de 1952, desrespeitou flagrantemente a Constituição.

4. Pelo exposto, opinamos pela aprovação do projeto, que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala Ruy Barbosa, em 7 de ... de 1954. — Dario Cardoso, Presidente; — Anísio Jobim, Relator; — Waldemar Pedrosa — Joaquim Pires — Camilo Mércio — Flávio Guimarães — Aloísio de Carvalho, Olavo Oliveira; Atílio Vivacqua, com ressalva de seu ponto de vista sobre matéria, já externado em diversos votos, Gomes de Oliveira.

N.º 733, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 102, de 1953.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

Este projeto mantém a decisão do Tribunal de Contas, de 12 de novembro de 1953, denegatória ao registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira, para arrendamento do prédio sito à Estrada de Nazaré número 8.568, destinado ao estabelecimento do Comissariado de Pavuna e Anchieta, no Distrito Federal.

Alegou o Tribunal de Contas, como fundamento da recusa do registro, a inconstitucionalidade da cláusula 8.ª do termo aditivo.

De acordo com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, opinamos pela manutenção do ato daquele Tribunal, nos termos do projeto em exame.

Sala Joaquim Murinho, em 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino — Presidente; Vitorino Freire, Relator. — Cicero de Vasconcelos — Euclydes Vieira — Alencastro Guimarães — Costa Paranhos — Malthias Olympio — Ferreira de Souza. Ao meu ver, o caso é de arquivamento.

Pareceres ns. 734, 735 e 736, de 1954

N.º 734, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1953, que isenta de contribuição obrigatória para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões o portador de carteira de motorista profissional, e dá outras providências.

Relator: Flávio Guimarães.

O presente projeto tem por objetivo isentar de contribuição obri-

tória para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos empregados em transportes e cargas o motorista profissional que já contribuiu compulsoriamente para outro Instituto ou Caixa de Previdência.

2. Justificando a Proposição, seu autor, o nobre Senador Ezequias da Rocha, recorda que "motoristas profissionais que têm outras atividades, por força das quais são contribuintes obrigatórios de Instituto ou caixa de previdência, acham-se também obrigados a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas", o que constitui uma "dualidade de encargos que, além de injusta, é penosa para o trabalhador, sobretudo numa época de dificuldades econômicas que assilam as classes menos favorecidas".

3. Dispondo sobre a matéria existem os Decretos-leis n.º 651, de 23 de agosto de 1938; 819, de 27-10-1938; 2.004, de 7-2-1940; 2.235, de 27-5-1940, e 8.821, de 24-1-1946. Lendo-os, verifica-se que o direito de opção, ora pleiteado, já está inserido na legislação. Acontece, porém, que por imperfeita interpretação do último decreto-lei que dispõe sobre o assunto — o de número 8.821, de 24 de janeiro de 1946 — se vinha privando os portadores de carteira de motorista profissional — funcionários ou não — de dirigir veículos, salvo se contribuíssem também para o IAPTEC, independente de contribuição obrigatória que estivessem pagando a outro Instituto ou caixa de previdência. Em vista disto, foi votada a Lei n.º 1.012, de 24-12-1949, mas esta não resolveu satisfatoriamente a questão, pois limitou o direito de opção, para efeito de contribuição aos Institutos, aos motoristas de repartição pública e instituições paraestatais e autarquias.

O projeto em estudo, estendendo esse direito a todo e qualquer motorista profissional, atende melhor ao princípio constitucional de igualdade de todos perante a lei.

4. Pelo exposto, opinamos a favor da aprovação do projeto, no que toca a sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de novembro de 1953. — Aloísio de Carvalho, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim. — Atílio Vivacqua.

N.º 735, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1953.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 30, de 1953, do Senado Federal, visa a isentar de contribuição obrigatória para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o portador de carteira de motorista profissional, e dá outras providências.

O Projeto se refere especificamente ao contribuinte para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargas. (I. A. P. E. T. C.).

O seu autor, o ilustre Senador Ezequias da Rocha, justifica brilhantemente o Projeto, no comentário que faz sobre a legislação que rege a matéria. Mostra que os direitos já são previstos no Decreto-lei n.º 855, de 26-8-38 (art. 2.º, parágrafo único e arts. 3.º e 11) e reafirmados por outros decretos-leis.

Entenderam, no entanto, os dirigentes do "IAPTEC", que, com o advento do Decreto-lei n.º 8.821, de 24-1-46, os decretos anteriores deixaram de vigorar.

O nobre Senador por Alagoas demonstrou com argumentação segura que tal revogação nunca existiu.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado o parecer do Sena-

dor Flávio Guimarães, pela constitucionalidade.

Sou pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1954. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Cicero de Vasconcelos. — Ruy Carneiro. — Kerginaldo Cavalcanti. — Luiz Tinoco. — Othon Mader.

N.º 736, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1953.

Relator: Sr. Costa Paranhos.

O presente projeto isenta de contribuição obrigatória para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas o portador da carteira de motorista profissional que já contribuiu obrigatoriamente para outro Instituto ou Caixa de previdência de âmbito federal, estadual ou municipal.

A medida é justa, pois a contribuição dupla onera sobremaneira os salários dos trabalhadores. Aliás, isenção parcial já foi concedida pela Lei número 1.012, de 24 de dezembro de 1949, para os motoristas profissionais que já contribuíam para instituições de previdência social de servidores federais, estaduais e municipais.

O projeto em tela é, assim, um complemento àquele diploma, uma vez que beneficia não apenas os motoristas-servidores públicos, mas todos os que exerçam qualquer profissão em virtude da qual já pertença a outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Assim, a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação.

Sala Joaquim Murinho, em 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Costa Paranhos, Relator. — Joaquim Pires. — Cesar Vergueiro. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Nestor Massena. — Victorino Freire. — Euclydes Vieira.

Pareceres ns. 737 e 738, de 1954

N.º 737, DE 1954

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 134-54, que concede isenção de direitos de importação, impostos de consumo e taxas aduaneiras para uma imagem destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

Relator: Sr. Nestor Massena.

RELATÓRIO

A Câmara dos Deputados enviou ao Senado Federal, pelo ofício de seu 1.º Secretário sob o n.º 1.025, de 29 de junho do corrente ano, o projeto que ali tramitou sob o n.º 3.478-B, de 1953, e que no Senado Federal tomou o n.º 134, de 1954, que concede isenção de direitos de importação, impostos de consumo e taxas aduaneiras para uma imagem destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

O projeto, de autoria dos Deputados Lima Cavalcanti e Arruda Câmara, foi assim concebido originariamente:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, salvo a de previdência, para uma imagem de Nossa Senhora da Ajuda, com duas coroadas de prata que a adornam, procedente de Portugal, despachada para o porto do Rio de Janeiro e destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Na justificação do projeto o seu autor alega que "trata-se de ima-

gem de valor artístico, que vem contribuir para enriquecer o nosso patrimônio de arte de escultura".

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados manifestou-se a favor do projeto, não só porque "nenhum obstáculo a Constituição opõe à sua tramitação regimental" como ainda, porque "existe a favor da proposição avaliado número de precedentes".

Na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, a proposição teve parecer favorável sendo sugerido para o seu artigo inicial esta redação:

Art. 1.º É concedida isenção de direito de importação, impostos de consumo e taxas aduaneiras, exclusivamente a de previdência social, para uma imagem de Nossa Senhora da Ajuda, com duas coroadas de prata, que a adornam, procedente de Portugal, despachada para o porto do Rio de Janeiro e destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

PARECER

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados manifestou-se a favor da redação sugerida pela Comissão de Economia para o projeto.

Chegado ao projeto ao Senado foi o mesmo despachado à Comissão de Economia e de Finanças, sendo distribuído, na primeira, para relatá-lo, ao Senador Nestor Massena.

Dos pareceres neste referidos verifica-se que o projeto é constitucional e assenta em grande número de precedentes, nada havendo que se deva contra ele objetar.

Nestas condições, a Comissão de Economia do Senado é de parecer que merece aprovação da Casa o projeto n.º 134, de 1954.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1954. — Euclydes Vieira, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira. — Julio Leite.

N.º 738, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1954.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O projeto de Lei da Câmara número 134, de 1954, concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, exclusiva a de Previdência Social, e do imposto de consumo, para uma imagem de Nossa Senhora da Ajuda, com duas coroadas de prata que a adornam, procedente de Portugal, despachada para o porto do Rio de Janeiro e destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

Muito embora o preceito constitucional que proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, lançar impostos sobre os templos de qualquer culto, não ampare, especificamente, as mercadorias e serviços utilizados pelos mesmos, tem-se adotado como praxe seguinte de certa forma, a lição de Pontes de Miranda, conceder às entidades religiosas todas as facilidades para o mais completo e perfeito exercício de suas finalidades.

Já a legislação cambial vigente, além de não exigir licença prévia para as importações realizadas diretamente por elas, concede-lhes cobertura em moeda estrangeira na base de taxa de câmbio do mercado oficial acrescida de ágio especial.

O Congresso Nacional já por várias vezes tem aprovado projetos de lei concedendo ampla isenção fiscal para imagens e outros materiais de uso corrente em templos religiosos, sempre que sejam diretamente importados, sem finalidade lucrativa.

Assim, tendo em vista que o projeto especifica com precisão o material a importar e a entidade destinatária,

esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murтинho, em 18 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Joaquim Pires. — Mathias Olympio. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Costa Paranhos. — Cesar Vergueiro. — Vitorino Freire. — Nestor Massena.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Tomaz Rodrigues. — Olavo Oliveira. — Ferreira de Souza. — Velloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Novais Filho. — Djalir Brito. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindenberg. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Pereira Pinto. — Hamilton Nogueira. — Leônido Coelho. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — Rocha Dias. — Vespasiano Martins. — Othon Müller. — Flávio Guimarães. — Alberto Pasqualini. (35).

O SR. PRESIDENTE — Após o término da Sessão de 23 do corrente, foram recebidos pela Mesa, restituídos pela Secretaria da Presidência da República, os autógrafos relativos aos seguintes Projetos de Lei da Câmara, sobre os quais o Chefe do Poder Executivo não se havia manifestado no prazo constitucional:

— N.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas, financiadas pelo Banco do Brasil S. A.;

— N.º 366, de 1951, que concede isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras para materiais destinados ao Estado do Rio Grande do Sul;

— N.º 120, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais de Cr\$ 4.000.000,00 e Cr\$ 3.000.000,00, para contratar, respectivamente, os estudos do potencial hidráulico do Salto Capivara, no rio Paranapanema, e o do Estreito, no rio Uruguai, da Cachoeira da Fumaça e de outros desníveis do rio Itapavaiana;

— N.º 239, de 1952, que dispõe sobre vencimentos dos juizes, quando convocados para funcionar no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

As leis correspondentes a esses projetos foram promulgadas em 23 do corrente.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito. (Pausa)

O SR. IVO D'AQUINO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, na última sessão, foi nomeada uma Comissão por esta Casa a fim de representá-la na trasladação do corpo do Senhor Presidente Getúlio Vargas, por ocasião de seu embarque.

Na Comissão estava eu. Infelizmente, por circunstâncias que impediram vários membros da Comissão de ali comparecer e que foram motivadas pelas dificuldades de trânsito, cheguei atrasado para cumprir o dever com que fui honrado. Mas quero declarar à Casa que, embora não tivesse ali comparecido, estive presente de coração como amigo pessoal que sempre fui do Senhor Presidente Getúlio Vargas, como seu antigo líder nesta Casa e também como representante de Santa Catarina. Meu Estado deve ao grande Presidente os maiores e melhores benefícios, os quais jamais esquecerá e que, como eu, sempre reverenciara sua memória.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Onde quer que eu esteja e qualquer que seja a ocasião, terei sempre a honra de defender sua memória.

Os Srs. Camilo Mercio e Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito. Não se achando presente S. Ex.ª, dou a palavra ao segundo orador inscrito, Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores. Hoje, vinte e cinco de agosto, comemoramos o Exército e a Nação o Dia do Soldado, instituído com a principal preocupação de dar um cunho de alto critério à formação moral e cívica dos militares da terra, desde os bancos escolares e, através do tempo, nos outros postos, no desenvolvimento e complementação da formação do oficial que é diária e contínua. E, depois de instituído o Serviço Militar, através do qual a Nação passou a ser defendida pelos seus cidadãos recrutados como conscritos, fazer chegar até ao espírito de juventude, em idade militar esta mesma orientação, graças a qual o Brasil tem desfrutado por e tranquilidade, mesmo quando se têm buscado soluções em momentos aflitivos para crises perigosas.

Maiores homenagens não se poderia prestar à memória de Caxias no dia de hoje, 25 de agosto, do que a comprovação da atitude serena, clara, calma, prudente e firme do Exército, em entendimento e conjunção com as outras forças armadas, para conservar o rumo dos acontecimentos que se desenrolam absoluta e integralmente dentro dos preceitos constitucionais.

Poderíamos, Sr. Presidente, depois destas palavras, considerar-nos desobrigados de homenagem mais profunda e respeitosa que todos os anos o Exército rende a seu patrono, inegável e incontestavelmente o valor mais alto e o mais puro dos homens públicos brasileiros.

Todavia, se a benevolência do Senado consentir, lerei um pequeno capítulo de conferência por nós elaborada, justamente com a finalidade da complementação da formação dos oficiais, então sob o meu comando e dos conscritos sob bandeira nas unidades, que atendiam à minha direção de chefe militar, para focalizar essa figura memorável de Caxias — de quem devemos mesmo dispensar o título de Duque porque, certamente, a pequena a sua extraordinária e respeitável glória.

"O Pacificador". Por este título o Senado se dará perfeitamente conta de como é fácil explicar a ação e atuação do Exército, sempre em ressonância e lealdade às aspirações de liberdade e paz da nação brasileira.

"O Pacificador".

A 10 de julho de 1842, véspera do dia em que Caxias iniciou a ofensiva contra os paulistas, arrebatou, em Barbacena, a revolução de Minas, chefiada, além de outros, por José Feliciano Pinto da Cunha e por Teófilo Ottoni que havia, este, de alcançar grande projeção no cenário político nacional.

O movimento propagou-se por vários municípios, inclusive por alguns confinantes com a Província do Rio de Janeiro.

O governo imperial fez novo apelo a Caxias que acelerou as operações em São Paulo e prendeu Felício a 21 de junho, depois da rendição de Sorocaba.

A 10 de julho, ainda ausente da Corte, foi expedido decreto nomeando-o Comandante em Chefe

das Forças em operações na Província de Minas Gerais.

A 23 regressou ao Rio, a 25, já nomeado Ajudante de Campo de S. M. o Imperador, seguiu para a Paraíba do Sul e a 30, tudo de julho, tomou contacto com a coluna do Cel. Cid, uma das três legalistas que operavam contra os rebeldes mineiros.

Depois de apossar-se de São João del Rei, Barbacena e Ouro Preto, explorando a desorientação e indecisão dos insurretos, que, embora vitoriosos em Queluz de Minas, rumaram para Sabará e Santa Luzia, desmontados pela notícia da ocupação de Ouro Preto pelos legalistas, organizou e executou seu plano de ataque ao arraial (Santa Luzia) por três colunas convergentes, destruindo completamente os amotinados na ação do dia 20 de agosto, preparada para 21, mas antecipada para não perder as vantagens de bater o inimigo fora dos bons entrancheamentos que havia organizado, uma vez que ele, tomando por fraqueza o retraimento de Caxias, após os primeiros contactos, viera investi-lo em campo raso.

Por tão relevantes serviços foi promovido por decreto de 29 de agosto de 42, a Marechal de Campo Graduado.

Tinha apenas 39 anos.

A qualquer outro homem seria admissível que encerrasse sua carreira, sem arrequecer-se da falta de brilho. Caxias, no entanto, estava apenas nos primeiros albos da aurora fulgurante da sua — que foi inegalável.

Desde 1835, as labaredas da maior guerra civil do continente queimavam as ferozes campanhas e as serras do Rio Grande, sem que houvesse aparecimento o homem feliz e hábil que estabelecesse a paz entre os irmãos desavindos.

Era que os acontecimentos sangrentos aguardavam a predestinação para ampliar-lhe, ainda mais, as refulgências de sua glorificação.

O destino reservara-lhe essa auréola estelar.

A nenhum caberia tamanha glória. Apenas um mês depois de restabelecer a ordem e a paz nas rechas de São Paulo e de Minas, novo ato oficial vestia nosso glorioso patrono da Presidência da Província e no Comando em Chefe do Exército em operações no Rio Grande do Sul.

A 9 de novembro de 1842 tomou desses dois altos cargos e imediatamente iniciou as medidas para o cumprimento de sua elevada e difícil missão. Balanceou seus meios e os do adversário de quem estudou os processos de ação.

Reconheceu logo que sua primeira tarefa era organizar, prover e instruir suas forças, — o que fez ao mesmo tempo que elaborava seu plano de operações.

Corrigida a situação crítica em que encontrou a legalidade, providos os comandos de chefes capazes pela experiência de enfrentar os ardorosos, bravos e experimentados condutores farroupilhas, senhores, pode dizer-se, não só da terra quanto do coração riograndense, preparado seu instrumento de guerra, assumiu Caxias a direção pessoal das operações, tomando a ofensiva, foi desbaratando de vitória em vitória, todas as colunas que acometia.

Foram dois anos de marchas incessantes através de todo o Rio Grande. Devem somar alguns milhares de quilômetros as distâncias palmilhadas nas inúmeras jornadas, sob sol abrasador ou debaixo d'água e frio. — aumentando pelo acoute cortante do miniano inclemente.

Arduas foram as refregas e duros os combates. São Lourenço, São Gabriel, Santana, Santa Maria, Ponche Verde, Alegrete, Triunfo, Camacum, Piratinim, Cangussú e finalmente Po-

rongos, são os marcos lendários dessa cruzada sangrenta e dolorosa, mas que teve o mérito de argamassar o sangue de seus mortos a unidade da Pátria, elevando ainda assim alto o renome de Caxias, — pacificador.

Encerrada a guerra civil, o Governo Imperial confirmou sua promoção a Marechal de Camp. e elevou-o à dignidade de Conde.

Recebeu do povo todas as distinções e recompensas dignas de um benemérito, sobrelevando entre todos sua eleição a Senador pela quase unanimidade do eleitorado da Província em que durante quasi três anos fizera a guerra em defesa da integridade do Brasil.

Esse pronunciamento político do Rio grande — cívicamente o mais consciente agrupamento humano do Brasil — permite perceberem-se as extraordinárias virtudes de nosso excelso patrono, o maior dos brasileiros de todos os tempos, que podem ser sintetizadas na trilogia sublime: patriotismo, heroísmo e magnanimidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Permitto-me interromper o nobre orador para uma comunicação.

Acaba de chegar à Casa o Exmo. Sr. Presidente da República. Suspendo a sessão por 15 minutos, a fim de que os Senhores Senadores possam cumprimentar Sua Excelência.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 5 minutos, reabrindo-se às 15 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Aqui se fechou o ciclo luminoso da atuação de Caxias a prol da estabilidade nacional brasileira, dominando primeiro e disciplinando, empós, os fatores internos que a perturbavam. Se nele sua figura homérica foi grande, ainda se vai tornar maior na de nossos conflitos internacionais, — em que verdadeiramente se agigantou.

Os seculares e históricos litígios ibéricos entre Portugal e Espanha transferiram-se às populações americanas — luzas e espanholas — dos povoadores do novo mundo, agravados pelas dissensões e choques oriundos da expansão mútua e consequentes dificuldades do estabelecimento das raízes delimitadoras dos respectivos territórios.

Desses fatores — psicológico, político e geográfico, qualquer deles, isoladamente, suficiente e bastante como germen de lutas, nasceram as desinteligências entre nós e nossos vizinhos, particularmente os platinos, divergências essas que, em várias épocas, nos levaram à guerra.

Do fim do século 18 ao espirar o terceiro quartel do 19, só em breves períodos conhecemos a paz. A guerra foi o estado normal e permanente em que vivemos.

No termo da primeira fase — que se pode admitir encerrada com a guerra de 1825-1828, Caxias ainda era muito jovem, mas assim mesmo seu nome já figurou com brilho nos anais dessa campanha.

Nela aprendeu de experiência própria a compreender e sentir a psicologia das populações hispânicas do Rio da Prata, não só da elite como da massa — cujo contacto viveu então na estacada e na sortida.

Tal conhecimento deu-lhe a intuição das modalidades volativas dos homens do pampa, e por ela suas acuradas faculdades intelectuais viriam permitir-lhe prever, na maturidade, a todo momento e conforme o conjunto de circunstâncias, a maneira pela qual iriam agir.

Es porque viu sempre claro e sempre jogou certo no tabuleiro tático e estratégico de nossas guerras da segunda fase.

Pela paz de 1828, o Brasil e a Argentina se tornaram fiadores da independência do Uruguai.

A política de Buenos Aires, porém, jamais se conformara com aquela solução que contrariou suas pretensões de anexar-lhe a banda oriental, e nunca deixara de criar-nos situações delicadas, insuflando os políticos uruguaios, prática de atos hostis aos interesses vultuosíssimos de nossos numerosos patrícios residentes na República, consequência do fato de voluntariamente haver-se incorporado ao Brasil, para livrar-se da cobiça de nações européias e da própria Argentina.

Tais violências culminaram com a invasão vitoriosa de Oribe no Uruguai. Matador de brasileiros, era prepósito de Rosas que, através de numerosos e nefandos crimes, estrangulava as liberdades públicas na Argentina, e a que se impusera como truculento ditador.

Cansado o Brasil de esperar que o governo uruguiaio, atendendo suas repetidas e amistosas solicitações, pudesse garantir já não os interesses mas a própria vida dos brasileiros radicados no País e diante da impotência do dito governo em face de Oribe, resolveu solucionar o caso por si.

A fim de retirar a Oribe sua verdadeira fonte de recursos em poder — que era Rosas, aproveitou-se dos ressentimentos dos políticos argentinos contra o tirano e aliou-se a Urquiza, Presidente da Província argentina de Entre-Rios, homem de guerra, valente e experimentado — cuja divergência com o ditador lhe criara a possibilidade muito viável de ser por ele destruído, se perdesse a oportunidade de enfrentar o amparado no grande prestígio político e no considerável poder militar do Brasil.

Sr. Presidente, como vê, estava eu na incumbência de concluir as palavras que pronunciava em comemoração da efeméride em homenagem ao vulto excepcional de brasileiro que é Oaxias.

A feliz ocorrência da estimável visita de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República a esta Casa, de que até antontem presidiu às atividades, levou V. Ex.^a, na presidência dos nossos trabalhos, com a delicadeza proverbia a nós brasileiros, a suspender a sessão a fim de que fossem tributados ao novo Primeiro Magistrado da Nação as manifestações de nosso respeito, de nossa alta consideração, de envoltas com os nossos pressurosos votos, para que S. Ex.^a se desincumbia, com pleno êxito, da grave missão que ontem, em consequência dos acontecimentos com que o País se vinha defrontando, assumiu, para dirigir os destinos da nossa Pátria. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, tinha, efetivamente, dois assuntos de alta relevância e de maior gravidade para trazer ao co-

nhecimento do Senado e da Nação.

Não obstante, em virtude da grande máguia de coração que me sinto posmeu dileto amigo, o nobre Senador suído e da homenagem prestada pelo Onofre Gomes, ao Duque de Caxias, não falarei na sessão de hoje para não perturbar o ambiente sereno em que estamos vivendo.

Oportunamente voltarei à tribuna (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, quarto orador inscrito. (Pausa).

S. Ex.^a não está presente. (Pausa). Espetada a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que no recinto não há número suficiente, para o prosseguimento da sessão.

Assim, solicito a V. Ex.^a as devidas providências.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à ponderação do nobre Senador Mozart Lago, vou mandar proceder à chamada para a verificação de número.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Moreira de Souza. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Martiniano Fernandes. — Mello Vianna. — Cesar Vergueiro. — Eulídes Vieira. — Costa Pereira. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 15 senhores Senadores.

Não há número regimental para prosseguimento da sessão. (Pausa).

Comunico aos Senhores Senadores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para amanhã às 14 horas e 30 minutos.

Encerro a sessão, designando para a próxima sexta-feira a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que dispõe sobre vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno), dependente de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre as emendas da Plenário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 430, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial até a importância de Cr\$ 150.000.000,00, para pagamento

de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da campanha do Uruguai e da guerra do Paraguai.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 431, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, a fim de se erigir, na cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre, um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro (projeto número 2.404, de 1952, na casa de origem). Pareceres da Comissão de Finanças: n.º 245, de 1953, pela rejeição; n.º 693, de 1954, reconsiderando o pronunciamento anterior, para aconselhar a aprovação do projeto e das emendas.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1954 (n.º 4.135, de 1954, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.835.000,00, para aquisição de terrenos necessários à construção dos prédios destinados às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas e de Minas Gerais. Parecer favorável, sob n.º 689, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1954 (n.º 3.643, de 1953, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 688.000,00, para pagamento da parte restante da despesa realizada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a aquisição de uma central telefônica automática. Parecer favorável, sob n.º 68, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 313, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para atender às despesas do Departamento Federal de Segurança Pública com o transporte de presos e de estrangeiros expulsos do território nacional (projeto n.º 3.428, de 1953, na casa de origem). Parecer favorável, sob n.º 692, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 113, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal, o Instituto do Estado de Alagoas, o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., para desenvolvimento da Estação Experimental de União dos Palmeares, no mesmo Estado, em substituição à Fazenda São Luiz, município de Assem-

bléia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 696, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 697, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954, que prorroga o prazo da vigência da Lei número 1.300, de 28-12-1950 — Lei do Inquilinato. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 718, de 1954, oferecendo substitutivo.

Discussão única da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 687, de 1954) do Projeto de Resolução n.º 18, de 1953, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe "J", Maria Isabel Saldanha.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 296, de 1953 (n.º 2.833, de 1953, na casa de origem), que dá o nome de Presidente Epitácio Pessoa à Rodovia Transnordestina (BR-13). Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 705, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 706, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1954 (n.º 2.486, de 1952, na casa de origem), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Legislação Social, sob n.º 711, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 712, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 713, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954 (n.º 4.010, de 1954, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 97.726.890,70, para atender ao pagamento aos concessionários de portos brasileiros das diferenças ocorridas nos exercícios de 1948 a 1951. Parecer favorável, sob n.º 691, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 114-53 na casa de origem), que aprova o termo de desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada em propriedade situada no lugar denominado "Beija Flor", município de Campina Grande, Estado da Paraíba. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 694, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 695, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado entre os Governos do Brasil e de Portugal (projeto número 4.483, de 1954, na casa de origem). Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 698, de 1954; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 699, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1954, que dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos superiores. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 702, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 703, de 1954, contrário.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.